



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES
LEI-SE EM PLENÁRIO

SESSÃO: Ordinária

DATA: 29 / 09 / 2021

PROJETO DE LEI Nº. 321, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 05 / 10 / 2021

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo Nº 067 / 2021
DATA 28 / 09 / 2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A FAMÍLIAS CARENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA DESCANSAR BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a doação de urnas mortuárias a família de pessoas carentes de Serrano do Maranhão.

§1º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder ao transporte do funeral das pessoas carentes até o cemitério no território do Município.

§2º Entende-se por família de baixa renda aquela que possuir renda familiar *per capita* não excedente a média do Estado do Maranhão ano base 2020, R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis) salário mínimo.

Art. 2º As pessoas carentes que necessitarem das urnas mortuárias deverão proceder com o requerimento do benefício em horário comercial no CRAS (Centro de Referência Assistência Social), e em finais de semana, feriados e no período noturno, os respectivos requerimentos estarão disponíveis no Hospital Nerides Rodrigues.

Parágrafo Único. As demais despesas relativas ao funeral ficarão sob a responsabilidade da família da pessoa falecida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

Art. 3º A entrega das urnas funerárias serão procedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A execução do projeto mencionado nesta lei ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente com a seguinte especificação: 1201 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 0105 2.065 – Doação de Urnas Fúnebres à População.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

VALDINE
DE CASTRO
CUNHA:48
781711387

Assinado de forma
digital por VALDINE
DE CASTRO
CUNHA:487817113
87
Dados: 2021.09.27
12:58:09 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 321, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o benefício social previsto no art. 22, da Lei Federal n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, integrados organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificamente a doação de urnas mortuárias a família de pessoas carentes.

As despesas necessárias à assunção das obrigações já se encontram alocadas em dotação orçamentária.

Diante do exposto, entendemos plenamente justificada, razão pela qual solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

Assinado de forma digital por
VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.09.27 12:58:34 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.